

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA
DE FARMÁCIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E PATRÍCIA FAUSTA
FERREIRA VIVEIROS LTDA.**

CONTRATO Nº 002/2023 – INSTITUTO CEM

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PATRÍCIA FAUSTA FERREIRA VIVEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.748.898/0001-56, com sede na Rua T 30, nº 1.670, quadra 71, lote 04/07, apartamento 1.502, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-060, neste ato representada por sua titular, a Sra. PATRÍCIA FAUSTA FERREIRA VIVEIROS, portadora da carteira profissional CRF-GO nº 3961 e inscrita no CPF sob o nº 873.960.761-53, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado para o atendimento dos interesses do CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás para a gestão e operacionalização das unidades de saúde no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE FARMÁCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE junto às unidades de saúde sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás, conforme termos dos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás.
- 2.2. O CONTRATADO assume a responsabilidade técnica pelo funcionamento das farmácias das unidades de saúde e fará o gerenciamento das áreas relacionadas ao Departamento de Assistência Farmacêutica das unidades geridas, comprometendo-se a respeitar os ditames da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.
- 2.3. O CONTRATADO será responsável pela execução das atividades que seguem, sem prejuízo de outras que sejam necessárias para a consecução do objeto deste contrato e demandadas

pelo CONTRATANTE para o atendimento dos seus Projetos Assistenciais junto às unidades de saúde:

- 2.3.1. Elaborar e acompanhar a execução dos processos de compras correlatos;
 - 2.3.2. Gerenciar as atividades de armazenamento, distribuição e seleção de medicamentos;
 - 2.3.3. Acompanhar e orientar os profissionais residentes no seguimento farmacoterapêutico e farmacotécnico;
 - 2.3.4. Elaborar a escala dos profissionais da farmácia das unidades;
 - 2.3.5. Promover a interface das áreas sob a sua responsabilidade com a equipe médica, de enfermagem e multiprofissional;
 - 2.3.6. Assegurar a distribuição de atividades entre os profissionais sob a sua responsabilidade;
 - 2.3.7. Orientar tecnicamente todas as áreas sob sua responsabilidade;
 - 2.3.8. Controlar os estoques para assegurar o adequado recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e correlatos nos setores correspondentes;
 - 2.3.9. Buscar reduzir os desperdícios de medicamentos, bem como monitorar a qualidade das medicações, verificando, por exemplo, suas datas de validade e lotes;
 - 2.3.10. Promover e fiscalizar o uso adequado e seguro dos medicamentos pelos profissionais;
 - 2.3.11. Orientar e fiscalizar, juntamente com os profissionais sob a sua responsabilidade, os responsáveis pelas prescrições de medicamentos aos pacientes;
 - 2.3.12. Orientar e auxiliar na manipulação de medicamentos específicos para o atendimento de situações excepcionais de pacientes das unidades;
 - 2.3.13. Gerenciar e treinar os profissionais sob a sua responsabilidade no tocante a prevenção e identificação de possíveis reações adversas, interações medicamentosas e alergias relacionadas às substâncias prescritas;
 - 2.3.14. Cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas de biossegurança, exercendo esforços para a prevenção de infecções e disseminação de patógenos e produtos tóxicos nas unidades de saúde;
 - 2.3.15. Elaborar relatórios gerenciais, os quais deverão contemplar os fornecimentos de medicamentos, estoques e compras;
 - 2.3.16. Atender as demandas das diretorias das unidades e do Instituto CEM;
 - 2.3.17. Propor melhorias para as diretorias das unidades e do Instituto CEM;
 - 2.3.18. Manter os departamentos de recursos humanos das unidades informados das escalas, faltas, afastamentos e quaisquer eventualidades em relação aos profissionais sob a sua responsabilidade.
- 2.4. O CONTRATADO declara estar ciente que as orientações do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados não constitui qualquer ato de subordinação, mas tão somente instruções operacionais.
 - 2.5. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - 2.6. O CONTRATADO deverá conscientizar e exigir por parte dos profissionais sob a sua responsabilidade o uso correto de EPIs.
 - 2.7. O CONTRATADO deverá participar das reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE.
 - 2.8. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
 - 2.9. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei nº 6.019/1974.
 - 2.10. A prestação dos serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos nos

Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

- 2.11. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, exercendo todos os esforços para o atendimento dos interesses do ente estatal diante dos Contratos de Gestão celebrados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este Contrato terá prazo determinado, com início em 01/03/2023 e término em 24/08/2023.
- 3.2. Este Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o ente público estadual.
- 4.1.1. O pagamento do preço constante da Cláusula 5.1 será feito por meio do rateio proporcional deste valor no montante mensal de cada repasse financeiro a ser realizado pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS às filiais constituídas pelo INSTITUTO CEM para a gestão das unidades hospitalares no Estado de Goiás.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 5.1.1. O preço constante da Cláusula 5.1 contempla todas as despesas e tributos incidentes na prestação dos serviços contratados.
- 5.2. O pagamento constante da Cláusula 5.1 será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato nº 002/2023 - INSTITUTO CEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE FARMÁCIA. Período: mês/ano"**.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, conforme objeto contratado.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.



- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral da prestação dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1 contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Prestar os serviços contratados com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

AN

- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 6.1.3. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.4. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido.
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.6. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 6.1.9. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.10. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.10.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.12. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços contratados.
- 6.1.13. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.14. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.15. Observar as disposições previstas na Lei Federal nº 6.019/74.
- 6.1.16. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.17. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo

- CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Realizar descontos do preço do serviço quando for constatada a entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.6. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE.
- 7.7. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades previstas neste Contrato sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular.
- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial.
- 8.1.8. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.12. Solicitar proveito econômico de fornecedores e/ou prestadores de serviços do CONTRATANTE.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

Assinatura

- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela Comissão de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, cabendo respectivamente a esta a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A prestação parcial e/ou incompleta dos serviços contratados será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de março de 2023.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100,
Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente


PATRÍCIA FAUSTA FERREIRA VIVEIROS LTDA
Patrícia Fausta Ferreira Viveiros

Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/04/2023 às 10:49, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 14/04/2023 às 10:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 227715 e o código verificador 3623.